



**Pregão Presencial nº 16/2017.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação de bens móveis e imóveis e controle do estacionamento nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau.

Trata-se de **pedido de esclarecimento** encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa SEVEN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.431.267/0001-40, no uso do direito previsto na Seção XXII do Edital do Pregão Presencial nº 16/2017, interessado em participar do certame instaurado para contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

Boa tarde prezados.

Vamos lá:

1) A função realmente é zelador ou servente de limpeza, pois na descrição dos serviços, se encaixa na função de servente de limpeza porém com a função ZELADOR.

2) Referente ao LIDER DE GRUPO ZELADOR, essa função não temos em CCT, temos a função LIDER DE GRUPO (que tem um salário menor que o zelador) e o que eu acho que se encaixa é ENCARREGADO NÍVEL 1, esse sim, ganha mais que o zelador e tem mais atribuições que o líder. Se tiveres alguma dúvida posso estar enviando a CCT ou ligando.

3) Os serviços de limpeza e garagem, são de segunda a sexta-feira, ou sábado?

4) Sobre as férias coletivas, a CMB fecha ou fica aberto para manutenção diária?

5) Sabendo que o aumento salarial da categoria fica entre Janeiro e Fevereiro, ou terá a vigência até final de 2018 e só poderá ser reajustado na data base de 2019?

6) Não encontrei nada referente a questão de possuir um responsável administrativo com registro no CRA, essa questão não será mesmo cobrada?

07) O modelo do proposta terá que ser exclusivamente o modelo do edital, ou poderá contendo as informações solicitadas ser no modelo nosso?

Desde já agradeço o pronto atendimento de vocês em sanar nossas dúvidas

Em resposta ao pedido e em observância ao instrumento convocatório esclareço que:

1. O item 3.1.1 - Quantitativo de postos de trabalho, do Anexo I do Edital prevê que serão necessários 7 (sete) postos de trabalho de ZELADOR;



Câmara Municipal de Blumenau

Estado de Santa Catarina

Diretoria Geral



2. Da análise da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, do Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Blumenau e Região, número do processo 46220.001392/2017-97, Cláusula Terceira, item B, verifica-se que há previsão de posto de trabalho de Líder de Grupo. Para formulação de proposta a licitante deverá observar os salários da categoria Zelador Líder de Grupo, conforme previsto no edital;

3. Os postos de trabalho de Zelador deverão funcionar entre 5 e 22 horas, com carga horária, de segunda a sexta-feira, perfazendo 44 horas semanais, conforme previsto no item 3.1.2 - Horário de funcionamento dos postos de trabalho, do Anexo I do edital. Já os postos de trabalho de Garagista deverão funcionar entre 7 e 19 horas, com carga horária de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 horas semanais, conforme previsto no item 3.2.2 - Horário de funcionamento dos postos de trabalho, do Anexo I do edital;

4. Quando da ocorrência de férias coletivas decretadas pelo Presidente da Câmara, a execução dos serviços ficará a critério da contratante, podendo haver liberação dos zeladores e garagistas. Todavia, conforme previsto no item 4.7 do Anexo I do edital, não haverá medição destes dias. Assim que a Câmara tiver conhecimento destas datas, informará com antecedência à contratada.

5. Conforme previsão constante da Cláusula Quinze – Repactuação, da Minuta do Anexo V do Edital nº 16/2017, o valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Os parágrafos primeiro a terceiro da Cláusula Quinze trazem os requisitos que deverão ser observados para efetivação da repactuação pela Administração;

6. Não há previsão no edital de que a licitante mantenha em seus quadros profissional registrado junto ao Conselho Regional de Administração - CRA;

7. A planilha constante do Anexo III do edital não é obrigatória, podendo o licitante elaborar e formatar outras planilhas, desde que estas atendam as exigências constantes nas “Observações” do Anexo IV - Notas explicativas para orientar o preenchimento das informações nas Planilhas de Composição de Preços, parte integrante do edital.

É o que tenho a informar.

Blumenau, 05 de outubro de 2017.

  
Dulcenéia de Sousa Roépke

**Pregoeira**